



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 013/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO GRATUITO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO A CRIANÇAS, DE ATÉ DOZE ANOS, NAS PRAIAS, EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS EM QUE HAJA GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Sanciono o seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica instituída obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação para crianças, de até 12 anos, nas praias, eventos públicos e privados em que haja grande **circulação** de pessoas no Município de Rio das Ostras.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se local com grande circulação de pessoas, as praias e espaço que venha concentrar, ainda que potencialmente, mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

Art. 2º - A pulseira de que trata o *caput* deste artigo será fornecida aos pais ou responsáveis, mediante simples solicitação, para ser colocada em um dos braços da criança, devendo atender aos seguintes critérios:

I – ser dotado de sistema que impeça sua reutilização, ser inviolável e intrasferível resistente à água, não tóxica e hipoalergênica, com lacre de fechamento seguro; e

II – conter espaço em branco para ser colocado nome completo da criança e do seu responsável, endereço e telefone de contato.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o responsável pela organização, no caso de eventos realizados em locais públicos ou privados, à penalidade prevista na lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 fevereiro de 2019.

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador-autor

Joelson Vinicius Horato do Carmo
Vereador-autor